



Daniel Eloi da Silva¹
José Erbeson Lemos da Silva²

RESUMO

É inegável que o discurso de líderes religiosos neopentecostais exerce influências sobre a visão de mundo e de sociedade que os seus fiéis e simpatizantes possuem e que a Constituição Federal garante, em seu art.5º a liberdade de expressão, bem como a de crença e de culto. Ocorre que algumas lideranças deste seguimento extrapolam os limites das liberdades constitucionais e promovem discursos que vão de encontro a minorias que são historicamente marginalizadas, o que acaba por fomentar o discurso de ódio contra esses grupos sociais e estimulam tanto a violência simbólica como a material. O objetivo geral deste trabalho é o de analisar como os discursos de líderes religiosos influentes, neopentecostais veiculados em mídias digitais, como o Instagram, Twitter e Youtube entre os anos de 2020 e 2022, influenciaram fiéis e demais setores da sociedade a ter certos comportamentos que desencadeiam o ódio contra minorias socialmente vulneráveis e a criminalização de discursos homofóbicos e transfóbicos por parte do Supremo Tribunal Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso; líderes religiosos; Constituição; minorias; Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

It is undeniable that the discourse of neo-Pentecostal religious leaders influences the vision of the world and society that their faithful and supporters have and that the Federal Constitution guarantees, in its article 5, freedom of expression, as well as that of belief and of cult. It so happens that certain leaders of this segment go beyond the limits of constitutional freedoms and promote speeches that go against minorities that are historically marginalized, which ends up fomenting hate speech against these social segments and stimulating both symbolic and material violence. The general objective of this work is to analyze how the speeches of influential religious leaders, neo-Pentecostals conveyed in digital media, such as instagram, twitter and youtube between the years 2020 to 2022, influenced believers and other sectors of society to have certain behaviors that trigger hatred against socially vulnerable minorities and the criminalization of homophobic and transphobic speeches by the Federal Supreme Court.

KEYWORDS: Speech; religious leaders; constitution; minorities; Supreme Court.

¹ Graduado em Licenciatura em Educação do Campo com área de aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais pelo Instituto Federal de Ciências e tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) , Pós Graduando em nível de especialização em Ciências Humanas e Sociais (UFPI) e Mestrando em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). Tem experiência na área educação do campo, dinâmicas socioambientais e geografia crítica. Atua como professor de Geografia na rede estadual do Rio Grande do Norte. Email: daniel123eloi@gmail.com.

² Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Católica da Paraíba. Pós Graduando em nível de especialização em Direito Constitucional (FAVENI) e Mestrando em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). Tem experiência em direito público. Email: erbeson1@hotmail.com.



1 INTRODUÇÃO

As denominações protestantes em geral e sobretudo as neopentecostais exercem grande influência política e social no Brasil. Elas estão presentes por todo o Estado, dotando de veículos de mídia e redes sociais com milhares de seguidores, bem como representantes em todos os poderes da República. A abrangência que se exerce e o poder que as denominações possuem é fruto do expressivo crescimento das religiões evangélicas no país, onde cerca de 31% dos brasileiros professam essa fé, conforme dados da pesquisa DataFolha de 2019 (ROCHA, 2020). De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), obtidos no penúltimo censo, os evangélicos são mais de 42 milhões de pessoas, sendo que houve o crescimento de 15,4% no ano de 2000 para 22,2% em 2010 (IBGE, 2010). No que tange à força dos pentecostais (aqui incluídos os neopentecostais), ainda de acordo com dados do censo de 2010, eles representam 25,3 milhões de pessoas, sendo importante ponderar que esses dados atestam a maioria de mulheres (58%) e pessoas pretas ou pardas (59%) (IBGE, 2010).

Conforme Ricardo Mariano, sociólogo da Universidade de São Paulo (USP), as igrejas pentecostais e neopentecostais “consideram estratégico ocupar posições de mando da nação, para assegurar seus interesses institucionais e sua liberdade religiosa, estender sua influência e seu poder político, defender seus valores morais e sua visão de mundo” (ROCHA 2020).

Ocorre que a visão de mundo abarcado por essa parcela da sociedade brasileira se autodenomina inclui a rejeição e discursos de ódio a diversas causas e movimentos progressistas, tais como: LGTQIA+, pautas feministas e diversas agendas de proteção e defesa de direitos humanos, como, exemplificativamente, os direitos das pessoas presas.

O mais grave é que esses discursos de ódio acabam por influenciar parcela expressiva da população brasileira a posturas, ações e narrativas que vão de encontro a esses temas e grupos, o que acaba por desencadear a violência tanto simbólica como efetiva.

Tendo em vista tais elementos, exsurge a problemática do presente trabalho: Como os discursos dos líderes religiosos em redes sociais digitais sendo estes o Instagram, Twitter e Youtube, manipulam as ações políticas e sociais dos indivíduos convertidos, influenciando a discriminação das minorias sociais e quais as consequências dessa ação para a democracia e os direitos humanos?



No que tange à metodologia empregada na presente pesquisa caracterizada de natureza qualitativa, exploratória, cujas técnicas utilizadas consistiram em revisão bibliográfica de livros, revistas online e artigos científicos, além de estudo sobre a legislação com recorte até 2022.

A pesquisa é motivada pela preocupação presente de uma conjuntura socioespacial de discursos de ódio por parte dos líderes religiosos neopentecostais, que influenciam e se apropriam do alto número de fiéis em determinada parcela da população brasileira, para a propagação de discursos que desrespeitam os direitos humanos e minorias socialmente vulneráveis a fim de autobenefícios, onde se destaca a imposição política através da religiosidade e seus símbolos.

A partir da abordagem desses aspectos, tenciona-se descrever como essas manifestações acabam por desencadear para além da violência simbólica, a material, que enxerga quem pensa diferente como inimigo, quando na verdade deveria ser visto por outra perspectiva, um sujeito importante na construção de um ambiente democrático e social saudável, com pluralidade e dinamicidade. Esta proposta intenta compreender, de igual modo, as formas que esses discursos e posturas contribuem para decisões políticas não livres.

O objetivo geral é analisar como os discursos de líderes religiosos influentes, neopentecostais veiculados em mídias digitais, como o Instagram, Twitter e Youtube entre os anos de 2020 a 2022, influenciaram fiéis e demais setores da sociedade e a criminalização de discursos de ódio pelo Supremo Tribunal Federal.

No que tange os objetivos específicos por sua vez são: analisar discursos de alguns líderes religiosos neopentecostais através de discursões; contrastar do discurso conforme autores clássicos relacionando com criminalização do discurso de ódio contra minorias (em especial os discursos homofóbicos e transfóbicos) que foram considerados como uma conduta equiparada ao racismo de acordo com o Supremo Tribunal Federal utilizando referências.

2 OS DISCURSOS DE ALGUNS LÍDERES RELIGIOSOS E SEUS REFLEXOS SOBRE DECISÕES POLÍTICAS E FOMENTO AO PRECONCEITO SOBRE MINORIAS



2.1 OS DISCURSOS POLÍTICO-RELIGIOSOS E SEUS DESDOBRAMENTOS POLÍTICOS E FOMENTOS AO ÓDIO CONTRA MINORIAS

O Brasil nos últimos tempos e em especial, no ano de 2022 quando houve eleições gerais, foi palco de uma profunda crise política e institucional que se arrasta há anos, como também do acirramento da polarização política e disseminação de discursos de ódio contra minorias da sociedade brasileira. Nesse contexto, há líderes neopentecostais que exercem, em suas matizes, parcela de poder e influência sobre seus seguidores por meio de seus discursos via redes sociais.

Essas narrativas acabam por instigar parte da população brasileira a ter comportamentos de intolerância e atitudes que vão além do conservadorismo, com discursos que desrespeitam e enfraquecem a defesa dos direitos humanos, desolam os grupos socialmente vulneráveis e vão, também, de encontro a própria democracia, visto que muitas dessas falas possuem o condão de influenciar a livre escolha dos fiéis e seguidores na esfera política do país.

O propagador do discurso pretende produzir uma mensagem que encontre reconhecimento em seu interlocutor, a fim de que quem a escute reconheça a sua intenção de produzir esse efeito. Há também a pretensão que tal reconhecimento seja conseguido em vista do fato de que o significado do item que ele profere convencionalmente associa-o com a produção desse efeito (RICARDO; AGUIAR; GALBAS, 2023).

Os discursos que fomentam o desrespeito e o preconceito as minorias no país por parte dos líderes religiosos neopentecostais, são presentes em diversos meios de comunicação social e ecoam, de modo marcante, acabando por pautar e influenciar a forma como parcela relevante da sociedade brasileira encara algumas temáticas como a tolerância e o respeito a minorias e a defesa dos direitos humanos, da mesma forma que influenciam na maneira como esse seguimento toma suas decisões políticas. Dessa forma, o discurso de ódio acaba por promover danos sob o aspecto físico, bem como psíquico das vítimas, cite-se: baixa autoestima, depressão extrema, insônia. Infelizmente tais discursos são os condutores da violência física e dos conflitos abertos, tais como o que ocorreu em Charlottesville, Virginia nos Estados Unidos da América.

Nesse episódio, o governo local pretendia destruir uma estátua do general Robert Edwrđ Lee, que foi o comandante mais famoso do exército confederado durante a guerra de secessão. Protestos em torno do valor histórico do monumento nos soaria razoáveis, porque a história não se apaga e o debate se inseria no questionamento da continuidade, em espaços públicos, de símbolos que remetem ao passado escravista norte-americano (RICARDO; AGUIAR; GALBAS, 2023).

Pode-se apontar como exemplo, entre diversos discursos que desrespeitam pessoas, grupos e que são criminosos, o proferido pelo líder da Igreja Universal, Bispo Edir Macêdo em uma pregação exibida pela TV Record no dia 24 de dezembro de 2022:

Você não nasceu mau. Ninguém nasce mau. Ninguém nasce ladrão, ninguém nasce bandido, ninguém nasce homossexual ou lésbica...ninguém nasce mau. Ninguém nasce mau, todo mundo nasce perfeito com a sua inocência, porém, o mundo faz das pessoas aquilo que elas são quando elas aderem ao mundo.

Evidente que o discurso citado levando em consideração o contexto do país ser o que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo, conforme dados do Observatório de Mortes e Violência contra esse grupo, tem o condão de desencadear mais episódios de violência (BOHRER, 2022). A fala do bispo não se sustenta sob qualquer aspecto lógico ou científico. É absolutamente inaceitável que seja estabelecida, por um líder com milhares de seguidores, uma falsa equivalência entre “ladrão”, “bandido” e homossexuais, além de ter afirmado que o mundo que transforma as pessoas em LGBTQIA+, sem que haja qualquer comprovação ou embasamento sobre o que foi dito.

A segunda alocução foi proferida por o pastor José Olímpio, da Assembleia de Deus de Alagoas, que publicou em seu Instagram, no dia 16 de abril de 2021 e republicado por outras contas com grande quantidade de seguidores, repercutindo em outras mídias sociais que oraria pela morte do ator Paulo Gustavo, reconhecido nacionalmente por seu engajamento na pauta da comunidade LGBTQIA+, e acabou sendo vítima da pandemia da COVID-19: “Esse é o ator Paulo Gustavo, que alguns estão pedindo oração e reza. E você, vai orar ou rezar? Eu oro para que o dono dele o leve para junto de si.” Após a repercussão negativa, o pastor acabou excluindo a postagem de sua rede social, sendo processado posteriormente e condenado por crime de homofobia (BATISTA, 2022).



É fato de que as igrejas neopentecostais adentram em comunidades periféricas e em muitos rincões do Brasil, aonde o Estado não chega, dessa forma consegue uma massa de fiéis, por isso, ditar determinadas falas de preconceito tinge como uma voz superior e realização de trocas. As ações sociais oportunizadas por estes líderes religiosos consegue abranger diversas populações, o que vai de encontro com os dados de proporção populacional de evangélicos no país mencionado anteriormente.

3 ANÁLISE DO DISCURSO SEGUNDO AUTORES CLÁSSICOS

Cabe à proposta de pesquisa analisar o discurso não como entendido no senso comum, representando apenas um conjunto de palavras que se expressam pelo indivíduo oralmente ou de forma escrita, mas enquanto um sistema de vínculos, de elos a partir dos quais não apenas a realidade é compreendida, simplesmente, mas verdadeiramente realizada. Conforme Alves (2010), tudo que existe é resultante da prática do discurso, da resultante de trocas, bem como de lugares de enunciação. Em suma: o discurso constrói a realidade.

Nesse aspecto, através de negativas indagações, esses líderes acabam por criar uma realidade paralela, totalmente dissociada do contexto da realidade social. Podemos citar a exemplo de temas “criados” e disseminados por estes sujeitos: a existência do comunismo, banheiros unissex nas escolas e repartições públicas, a distribuição do chamado “kit gay”, a fim de ter ganhos e fortalecer seu grupo se aproveitando da crença de muitas pessoas no Sagrado.

Para a análise destas falas, abordou-se o discurso em Foucault (1997), que compreende que esse deve ser encarado como um conjunto de enunciados, desde que se apoie em uma mesma formação discursiva:

A lei dos enunciados e o fato de pertencerem à formação discursiva constituem uma e única mesma coisa; o que não é paradoxal, já que a formação discursiva se caracteriza não por princípios de construção, mas por uma dispersão de fato, já que ela é para os enunciados não uma condição de possibilidades, mas uma lei de coexistência, e já que os enunciados, troca, não são elementos intercambiáveis, mas conjuntos caracterizados por sua modalidade de existência (FOUCAULT, 1997, p.135).



Nesse aspecto, o discurso deve ser encarado como estrutura que possui uma dispersão de enunciados e, dentro dessa estrutura, necessita haver a regência de regras que podem fornecer a possibilidade de alguns enunciados e o desaparecimento de outros.

O discurso funciona como instrumento de construção da realidade, sem negar, evidentemente, que a realidade para além deste ainda existe, muito embora não possa ser totalmente captada pelas percepções humanas. Em suma, o discurso serve para construir a realidade em conjunto com a realidade material que se põe para além do discurso.

Logo, na construção desses discursos, as lideranças do meio evangélico acabam por construir, no imaginário das pessoas, inimigos inexistentes, fomentar narrativas, ações e práticas voltados contra grupos que são historicamente marginalizados e, em certos casos, até perseguidos.

Por meio das narrativas preconceituosas, os líderes religiosos neopentecostais acabam por exercer determinadas formas de poder sobre a população brasileira, sejam fiéis ou simpatizantes. A primeira forma de poder seria o simbólico, nesse sentido: “poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p. 7-8). Ainda sendo, segundo o autor: “um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo e, em particular, do mundo social” (BOURDIEU, 1989, p. 9).

Esse conceito representa algumas das espécies de poder invisível, não material, não tangente, sendo inegavelmente uma das formas de poder exercidos no meio neopentecostal. Esse poder se estrutura, em síntese, como o homem esquematiza e significa o conjunto de seus pensamentos, o que dá uma dimensão simbólica ao poder. As manifestações de influência e poder que se exercem sobre os fiéis se manifestam e se executam de forma não perceptível por eles.

Manifesta-se também, por meio dos discursos dos líderes religiosos neopentecostais, a ideia de epistemicídio, que, segundo Carneiro apud Santos (1995), torna possível apreender esse processo de destituição da racionalidade da cultura e da civilização do outro. De acordo com Santos, (1995), o



epistemicídio sempre ocorreu quando se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais:

Que podiam ameaçar a expansão capitalista ou, durante boa parte do nosso século, a expansão comunista (neste domínio tão moderno quanto a capitalista); e também porque ocorreu tanto no espaço periférico, extra-europeu e extra-norte-americano do sistema mundial, como no espaço central europeu e norte-americano, contra os trabalhadores, os índios, os negros, as mulheres e as minorias em geral (étnicas, religiosas, sexuais) (SANTOS, 1995, p.328)

O conceito ganha forte influência no presente trabalho, ante o fato que os discursos que são proferidos nesse meio acabam por realizar uma verdadeira destituição da racionalidade das pessoas que são objeto deles, fazendo-os crer em, por exemplo, notícias falsas e sem qualquer conexão com a realidade ou a ciência, minimizando a exemplo os efeitos da COVID-19 como uma “gripezinha”, discurso negacionista de que a vacina não funcionava, o sistema eleitoral era falível e que não houve um regime ditatorial no Brasil a partir de 1964.

O epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender etc. É uma forma de sequestro do outro, entre outros aspectos, pela negação da racionalidade (CARNEIRO, 2005). Prova maior dessa perspectiva se dá não teoria da prosperidade, que prega a ideia de que quanto mais se ajude financeiramente a determinados ministérios e igreja, maior serão as recompensas materiais aqui na terra, sendo amplamente difundida e defendida nesse nicho evangélico.

A partir desses elementos, há uma espécie de dominação dos líderes sobre seus seguidores. Conforme Weber (2001, p. 128), a dominação tem por base a “probabilidade de se obter obediência a um determinado mandato”. Esse conceito tem a ver com o quão provável é a ocorrência de tal fato. A ideia possui relação com a obediência, de como a vontade de determinado indivíduo pode ser obedecida por outros. No nosso caso, como a vontade, expressa através dos discursos, pode ser obedecida pelos fiéis. Existe uma crença sincera dos seguidores desses líderes espirituais que aquele discurso, comando, é legítimo precisando ser obedecido.

Constitui-se como probabilidade porque algumas pessoas tendem a não obedecer, todavia uma grande parcela obedecerá. Haverá uma grande



possibilidade de que a pessoa responsável por estabelecer a dominação encontre obediência e isso ocorre quando milhares de pessoas reproduzem discursos de ódio e fazem escolhas políticas não livres por influência indevidas e, muitas vezes, até por medo de seus líderes.

Encontra-se, no pensamento sociológico de Weber (2001), uma tipologia das relações de poder. Para ele, há três formas clássicas de dominação: a dominação tradicional, a racional legal e a carismática. Vale destacar que esses tipos de domínio não se constituem como um fim em si mesmo, porém, uma construção que pretende captar certos aspectos da vida social em determinado recorte temporal.

Nesse ponto da discussão, nos interessa a dominação carismática, que, como o nome sugere, baseia-se no carisma, todavia, não só a isto: a confiança, simpatia de lideranças políticas e sociais. Nesse aspecto, o líder consegue projetar no outro uma dominação fundamentada, para além do carisma, na confiança que as pessoas nele depositam. Assim, esse tipo de dominação segundo Weber se dá por vários fatos, explica o autor:

Dominação carismática em virtude da devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais (carisma) e, particularmente: a faculdades mágicas revelações ou heroísmo, poder intelectual ou de oratória. O sempre novo, o extracotidiano, o inaudito e o arrebatamento emotivo que provocam constituem a fonte da devoção pessoal. Seus tipos mais puros são a dominação do profeta, do herói guerreiro e do grande demagogo. A associação dominante é de caráter comunitário, na comunidade ou séquito. O tipo que manda é o líder (...). O quadro administrativo é escolhido segundo seu carisma e vocação pessoais e não devido à sua qualificação profissional (...) falta aqui o conceito racional de competência assim como o estamental de privilégio (...). A administração (...) carece de qualquer orientação dada por regras, sejam elas estatuídas ou tradicionais. São características dela (...) a revelação ou a criação momentânea, a ação e o exemplo, as decisões particulares, ou seja, em qualquer caso (...) o irracional (WEBER, 2001, p. 134-135).

Os que são dominadores, nesse tipo, não sofrem críticas por seus dominados no sentido do conteúdo de suas falas, tampouco sobre as bases científicas ou históricas do que é dito.

As pessoas que sofrem essa dominação tendem a acreditar e confiar no que foi exposto, seguindo seus comandos baseando-se na confiança que é passada para elas, pouco importando o sentido do discurso, os valores que ele propaga ou sua veracidade. Isso é basicamente o que ocorre na relação dos pastores com o seu rebanho, pois para além de não reconhecerem falhas no discurso



feito pelo líder espiritual, ainda dão prestígio ao ódio, intolerância e desrespeito a quem pensa diferente.

Partimos da ideia de que as práticas que são relativas à condução de consciência que ocorrem entre os evangélicos atualmente são dispositivos de biopoder, que tem por desdobramento subjetivações que são o suporte para que haja a dominação. O biopoder, segundo Foucault, seria um poder sobre a vida, relativo à espécie. Fontana e Bertani (2012, p. 281), afirmam que é um “poder que se aplica globalmente a população, à vida e aos vivos”.

De acordo com dados do Instituto DataFolha (FOLHA DE SÃO PAULO, 2022), 16% dos eleitores evangélicos dizem ter sido orientados por pastores a votar no candidato de direita para Presidente da República nas eleições gerais de 2022. É inegável a influência que esses líderes exercem sobre parcela significativa de nossa sociedade na decisão do voto e na visão de mundo de seus seguidores e essas dinâmicas se apropriam do discurso de poder. Ocorre uma verdadeira transformação do ser através de narrativas violentas veiculadas em mídias sociais que fomentam o ódio sobre pessoas e grupos. Há a modificação dos sentidos, criação de uma realidade alternativa que é encarada por esses grupos como mais verdadeira que a realidade de nossos órgãos e sentidos.

Desse modo, ganhou destaque um instrumento de manipulação de consciências que em mãos erradas pode nos levar à destruição espiritual de nossa espécie (NICOLESCU, 2001). Ainda acerca das previsões de tais ferramentas em mãos erradas, Nicolescu afirma:

Podemos prever de maneira infalível o futuro da humanidade. Basta que as condições iniciais sejam impostas em nome do bem e do verdadeiro – por exemplo, em nome da liberdade, igualdade e fraternidade – para construir a sociedade ideal (NICOLESCU, 2001, p. 4).

Houve a realização dessas experiências em escala planetária, e obtivemos resultados por todos nós conhecidos: milhões de mortes por alguns dogmas; sofrimentos em nome do bem e da verdade.

Essas ideias que parecem generosas e inofensivas a princípio, transformaram-se em dor e sofrimento para a humanidade, daí a importância de resgatar a ideia de laicidade do estado, de respeito ao próximo, direitos humanos, percepções de mundo diferentes e, acima de qualquer questão, ver quem pensa diferente não como inimigo, mas como um participante na construção de um mundo cada vez mais plural (NICOLESCU, 2001).



4 A CRIMINALIZAÇÃO DO DISCURSO HOMOFÓBICO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O proselitismo religioso é parte componente da liberdade de expressão, religião e crença, mas não está de acordo com a Constituição Federal os discursos de ódio e, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, até que o Congresso Nacional crie e aprove leis específicas, as condutas que homofóbicas e transfóbicas poderão ser equiparadas aos crimes de racismo.

A Constituição protege a liberdade de expressão e os demais direitos fundamentais do indivíduo, todavia, inexistente lei expressa proibindo o discurso de ódio. O Supremo Tribunal Federal decidiu sobre um caso emblemático que ocorreu no Brasil, envolvendo discurso de ódio e a prática de racismo. A partir desta decisão é utilizado a jurisprudência constitucional para delimitar questões relacionadas a esta matéria (RICARDO; AGUIAR; GALBAS, 2023).

A grande parcela da doutrina brasileira aduz para a necessidade de um equilíbrio mais significativo na ponderação a ser realizada na colisão entre os princípios da liberdade de expressão e a inviolabilidade de consciência religiosa. Nesse sentido, os partidários das denominadas teorias externas dos direitos fundamentais, sustentam a aplicação do princípio da proporcionalidade pelas submáximas da adequação, necessidade e ponderação *stricto sensu* em eventuais colisões entre tais direitos fundamentais. (RICARDO; AGUILAR; GALBAS, 2023).

Tem-se que o colegiado da Suprema Corte também efetivou a fixação de tese no sentido de que a homofobia não alcançaria, tampouco restringiria a liberdade o exercício de expressões religiosas com uma condicionante: desde que as manifestações não se configurem como discurso de ódio. Na prática, restou configurada a mora do Congresso Nacional para legislar sobre a temática e o egrégio tribunal entendeu que tanto a homofobia como a transfobia emolduram-se no art.20 da lei 7.716/1989 que efetivou a criminalização do racismo no bojo da ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) de número 26.

O ativismo judicial se enquadra em função da precariedade de leis que se apliquem aos casos concretos, na tentativa de suprir lacunas criadas pela omissão do legislador. Nesse caso os órgãos do Poder Judiciário tomam a frente nas decisões de matérias que possuem grande



repercussão no meio social e político. Todavia, nenhuma produção por parte do Poder Legislativo Federal, até o presente momento, veio efetivamente a conferir proteção a comunidade LGBTQIA+ contra condutas homofóbicas, o que representa, na esfera social, claro entrave ao desenvolvimento do país.

A resistência preponderante dos representantes do povo em editar leis direcionadas ao público LGBTQIA+, e principalmente a dificuldade de serem aprovadas, esconde na verdade preconceitos compartilhados por nossos líderes políticos. Portanto, deve-se respeitar a liberdade de religião, de expressão e de crença de todos, bem como, deferência ao proselitismo religioso, aqui entendido como a tentativa de lideranças no convencimento e conversão de pessoas, mas esse exercício não deve consubstanciar elementos que configurem discurso de ódio.

Há críticas ao ativismo judicial e a essa função de “legislador” que o Supremo assume quando toma decisões em sede de controle de omissões legislativas, mas não se pode esperar a criminalização de tais condutas e a proteção desse público com um Congresso que reproduz o preconceito mascarado com sua omissão em ações para promover a proteção desse seguimento social que tanto sofre violência, preconceito e discriminação.

Ainda com relação a decisão do STF na ADO 26, não houve a criação de um tipo penal específico, o que representaria evidente violação ao princípio da separação de poderes, mas que determinadas condutas sejam inseridas em tipos penais preexistentes. Deixar de punir a homofobia e transfobia da mesma forma que se pune o racismo poderia causar indesejável “hierarquização” no que tange as opressões e isso poderia representar uma proteção ineficiente da esfera penal. Nesse aspecto, o Congresso Nacional colaborou para essa omissão inconstitucional, na medida em que não rejeitou, tampouco aprovou os projetos de leis que tratavam sobre o tema (projeto de Lei-PL nº5.003/2001 e Projeto de Lei da Câmara-PLC nº 122/2006).

Nesse sentido, realizando-se interpretação conforme a Constituição, determinadas condutas homofóbicas e transfóbicas poderiam se enquadrar na lei de crimes resultantes de preconceito de raça e de cor (lei 7.716/1989). Ainda de acordo com essa interpretação, restaria configurada a omissão legislativa, haja vista que a Constituição estabelece a necessidade de lei específica sobre a



temática, conforme previsão expressa no art. 5º LI e LII, o que se configura como mandado de criminalização, vinculando o poder legislativo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As noções que definiram a heterossexualidade como única e natural expressão da sexualidade humana propagaram um discurso proselitista que busca converter a ela todos aqueles que vivenciam sua sexualidade de maneira distinta da heteronormatividade. A comunidade LGBTQIA+ é vítima constante de atitudes preconceituosas e discriminatórias. Apesar de terem seus direitos resguardados nos princípios constitucionais, sofrem diariamente diante de uma inferioridade sociojurídica imposta pela não criação de tipo penal que criminalize a homofobia por parte do Poder Legislativo Federal.

Tendo esses aspectos por base, o Supremo Tribunal Federal equiparou a prática de condutas homofóbicas e transfóbicas como racismo, e enquadrou tais condutas no art. 20 da Lei 7716/89. Em que pese as críticas relativas ao ativismo judicial por parte da Corte Suprema e os desdobramentos negativos de tais atitudes para a Democracia Política, era latente a necessidade de criminalizar essas condutas que colocam em risco diversas vidas de pessoas pertencentes a comunidade LGBTQIA+ e que não seriam, nem tão cedo, objeto de proteção através de Lei proveniente do Congresso Nacional.

Retomando a problemática de pesquisa de pesquisa, tem-se que é absolutamente possível que seja efetivado o exercício da plena liberdade de expressão e do proselitismo religioso sem que haja a efetivação do discurso de ódio e que, apesar da influência exercida por alguns maus líderes espirituais, aqueles que ultrapassarem os limites estabelecidos nas liberdades constitucionais deverão responder criminalmente, conforme decisão do STF.

Em uma democracia, há espaço para todos. É fundamental reconhecer que a diversidade de opiniões e perspectivas é um componente essencial na construção de uma sociedade plural e inclusiva. No entanto, é necessário lembrar que a democracia implica respeito mútuo e diálogo aberto, mesmo diante de visões diferentes.

Um dos desafios que enfrentamos é a tendência de enxergar aqueles que pensam de forma distinta como inimigos, em vez de reconhecê-los como peças importantes na construção



coletiva. É preciso superar essa mentalidade divisiva e cultivar a capacidade de ouvir e compreender pontos de vista diversos.

Ao promover um ambiente de respeito e tolerância, permitimos que diferentes ideias e perspectivas sejam debatidas e discutidas de maneira construtiva. Ao invés de ver a diversidade de pensamento como uma ameaça, podemos encará-la como uma oportunidade de aprendizado e crescimento mútuo.

Uma democracia inclusiva é justamente aquela em que todas as vozes possuem a oportunidade de ser consideradas e ouvidas com altruísmo e respeito, independentemente de suas crenças, religiosas política, culturais ou no âmbito social.

Quando valorizarmos a diversidade e buscarmos compreender os pontos de vista plurais, construímos um mundo onde todos têm espaço para colaborar na busca por soluções comuns e mais igualitária.

Sendo assim, para a democracia funcione de maneira construtiva, é fundamental que vejamos aqueles que pensam diferente de nós não como inimigos, mas como agentes importantes na construção de um mundo plural e inclusivo.

O diálogo, o respeito mútuo e a valorização da diversidade são as ancoras para fortalecer e aprimorar a democracia em benefício de todos os cidadãos, a religião tem seu espaço, mas não é negligenciando e desrespeitando outros grupos minoritários que estabeleceremos uma sociedade cada vez melhor, por isso deve haver uma união da sociedade brasileira para se haver realmente uma construção equitativa para todos.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 128, de 22.12.2022. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jul. 2023.

BRASIL. **Ação Direta De Inconstitucionalidade por Omissão 26** Distrito Federal. Relator: Min. Celso de Mello. Distrito Federal, 13 de junho de 2019.



BRASIL. **Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm. Acesso em: 8 jul. 2023a.

BATISTA, Roberta. Pastor que disse orar pela morte de Paulo Gustavo é condenado a prisão, mas tem pena convertida. **G1**, 27 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/04/27/justica-de-alagoas-condena-pastor-que-disse-orar-pela-morte-de-paulo-gustavo.ghtml>. Acesso em: 6 jun. 2023a.

BOHRER, Larissa. **Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo pelo quarto ano consecutivo.** Rede Brasil Atual, 12 maio 2022. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-lgbtqia-no-mundo-pelo-quarto-ano-consecutivo/>. Acesso em: 6 jun. 2023a.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989. 311 p.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser.** 2005. 339f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

FOLHA DE SÃO PAULO. Datafolha: **16% dos evangélicos dizem que pastores orientam voto em Bolsonaro.** 29 out. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/datafolha-16-dos-evangelicos-dizem-quepastores-orientam-voto-em-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 6 jun. 2023a.

FONTANA, Alessandro; BERTANI, Mauro. Situação do curso. In: FOUCAULT, Michel (org.). **Em defesa da sociedade.** 2. ed. São Paulo: Martins fontes, 2012. 268 p.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. 236p.

IBGE. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Censo Brasileiro de 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 06 jun. 2023a.

NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da Transdisciplinaridade.** São Paulo: TRIOM, 2001. 120 p.

RECORD TV. **Benção para a Família em Sua Casa. Bispo Edir Macedo realizou oração especial diretamente de Israel.** [Oração transmitida pela RECORDTV]. [S.l.: s.n], 2022. 1 vídeo (32 min 56s). Publicado pela página RECORDTV. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/videos/assista-a-integra-da-bencao-para-a-familia-em-sua-casa-destavespera-de-natal-24122022>. Acesso em: 6 abr. 2023a.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; AGUILAR, Clarissa; GALBAS, Sophia. Breves apontamentos sobre a liberdade de expressão. **Revista Juridicidade Constitucional e**



O DISCURSO POLÍTICO-RELIGIOSO DE LÍDERES NEOPENTECOSTAIS EM REDES SOCIAIS DIGITAIS: Entre o ódio e a liberdade de expressão

THE POLITICAL AND RELIGIOUS SPEECH OF THE NEO-PENTECOSTALS LEADERS IN SOCIAL MEDIA: between hate and freedom of expression

Democracia. Mossoró: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, v1, nº1, p. 164-200, jan./maio. 2023.

ROCHA, Camilo. Nexo. **A ascensão e influência das igrejas neopentecostais.** 19 abr. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2020/04/19/A-ascens%C3%A3o-e-influ%C3%Aancia-das-igrejas-neopentecostais>. Acesso em: 5 jul. 2023a.

SANTOS, S. Boaventura. **Pela Mão de Alice.** O social e o Político na Pós-Modernidade. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1995. 299 p.

WEBER, M. **Textos Coligidos.** São Paulo: Ática, 2001.

Recebido em: 19 de julho de 2023

Aceito em: 18 de agosto de 2023